



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE Nº 0591640/2018, DO PROCESSO TÉCNICO N.º02312/2009, QUE

FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve a atividade de Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, listada na tipologia “F” do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, sob o código F-05-12-6;

CONSIDERANDO que, em 15/08/2018, foi lavrado Auto de Infração nº61663/2018, código 107, com aplicação de suspensão das atividades até a regularização junto ao órgão ambiental, de acordo com o Boletim de Ocorrência 503151;

CONSIDERANDO que, o empreendimento teve seu requerimento de renovação de licença de operação INDEFERIDO nos termos do Parecer Técnico 0582863/2018, com extrato de publicação na Imprensa Oficial em 18/08/2018;

CONSIDERANDO que, para que o empreendimento continue sua operação deverá firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme Art. 32, §1º, do Decreto 47.383/2018, segundo o qual a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO que o empreendedor, _____
conforme protocolo SIAM nº R0147224/18, solicitou, em 17/08/2018, oportunidade de firmar compromisso para manter-se em operação, mediante TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que, em 21/08/2018, os gestores ambientais da SUPRAM/ZM compareceram ao empreendimento, conforme consta no Auto de Fiscalização Nº 046/2018, quando se constatou que a empresa possui os devidos sistemas de controle ambiental;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;



CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

_____, S.A., inscrita no
_____, CEP:
36.730-000, neste ato representada por seu diretor,
LIMA, brasileiro, casado, carteira de identidade _____

_____, doravante denominado simplesmente
“EMPREENDEDOR”, com fulcro no artigo 32 do Decreto 47383/2018, firma o presente
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial
conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação
introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/cart. 784,
inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com
sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº.
_____, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Meio
Ambiente da Zona da Mata, _____ doravante denominada
“SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Uba-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no
Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Empresa em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme determinação do art. 108 § 3º, do Decreto 47383/2018, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: *formalizar processo de Licença de Operação Corretiva. Prazo: 180 dias após a assinatura do TAC.*

Item 02: *executar na íntegra o Manual de Operações do Aterro Industrial, de acordo com o apresentado no PCA do PA. N°02312/2009/002/2011. Prazo: durante vigência do TAC.*



Item 03: realizar análises dos efluentes líquidos percolados de acordo com o quadro abaixo.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da ETE.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, fósforo total e substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	Mensal
Efluente tratado: saída da ETE.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, fósforo total e substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	

Relatórios: enviar **semestralmente** a Supram ZM os resultados das análises efetuadas mensalmente. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

Item 04: implantar poços de monitoramento nos moldes previstos na ABNT – NBR 15495-1:2007 Versão Corrigida 2:2009. **Prazo:** 180 dias.

Item 05: realizar e apresentar análise nos poços de monitoramento implantados nos moldes previstos na ABNT – NBR 15495-1:2007 Versão Corrigida 2:2009. **Prazo:** 30 dias após a implantação dos poços.

Item 06: realizar manutenção periódica de todo sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canaletas, escadas hidráulicas e bacias de contenção. **Prazo:** de acordo com a necessidade e durante vigência do TAC;

Item 07: promoção de medidas de controle a incêndios na vegetação remanescente, tais como: cercamento, aceiros, placas educativas, etc. **Prazo:** de acordo com a necessidade e durante vigência do TAC;

Item 08: apresentar relatório consolidado que comprove o cumprimento dos itens supra descritos com número de protocolo e data. **Prazo para protocolização junto a SUPRAM ZM:** até 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento do TAC ou concessão da licença ambiental.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **UFEMG 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta Ufemgs)**; Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS


Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pirapetinga para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

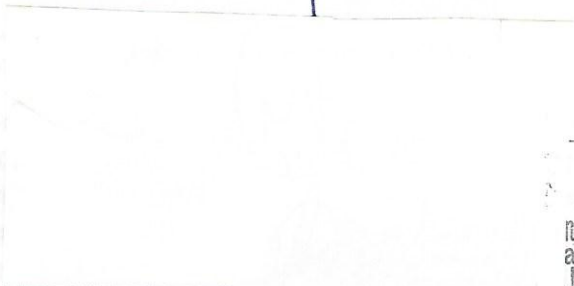
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM/ZM



mento
al de
Mata

SEMAD/MASP Nº 1459790-0

TESTEMUNHAS: